

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2024/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-048PMT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DOS SOFTWARES ALTOQI EBERICK INFINITY GOV 2024 E ALTOQI BUILDER INFINITY GOV 2024 E SUAS VERSÕES.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 284/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-048PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 189 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Memorando** nº 325/2024, com data de 28 de outubro de 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20241028001 (fls. 06);
- Documento Pessoal (fls. 08);
- Certidão de Procuração (fls. 09 a 12);

- Certidão ABES (fls. 13 a 19);
- Proposta da Empresa (fls. 20 a 28);
- Justificativa de Inexigibilidade (fls. 29 a 30);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 31);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 32);
- Memorando n.º 528/2024, com data de 28 de outubro de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 33);
- Portaria n.º 293/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 34 a 37);
- Memorando n.º 880/2024, com data de 28 de outubro de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 38);
- Memorando n.º 610/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 39);
- Estimativa da Despesa (fls. 40);
- Proposta Comercial (fls. 41 a 48);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 49 a 52);
- Matriz de Risco da Contratação (fls. 53 a 54);
- Termo de Referência – Especificações Gerais e Quantitativos (fls. 55 a 66);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 68);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 69);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n.º 284/2024/ADM (fls. 73);
- Minuta de Contrato (fls. 80 a 88);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 172);
- Publicação no Portal de Compras Públicas (fls. 173);
- Justificativa do Preço (fls. 175 a 176);
- Da Razão da Escolha dos Fornecedores (fls. 177 a 178).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, I, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de

Licitação denominada “Inexigibilidade de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

“Lei n° 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.984.954/0001-74, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documento Pessoal (fls. 90); Certidão de Procuração (fls. 91 a 95); Contrato Social e suas Alterações (fls. 95 a 105); CNPJ (fls. 106); Certidões (fls. 107 a 112); Balanço Patrimonial exercício 2022 e 2023 (fls. 113 a 160); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 161 a 162); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 163 a 169).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 170 a 171), vejamos:

“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei n° 14.133/2021. Nesses casos, a competição entre fornecedores se torna inviável, pois não há alternativas disponíveis no mercado que possam atender às necessidades da Administração Pública. Assim, a contratação direta se justifica como a

única opção viável para a aquisição do bem ou serviço em questão.

Ao reconhecer a exclusividade como um dos fundamentos para a inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 busca promover a eficiência na contratação pública, permitindo que a Administração Pública adquira diretamente os bens ou serviços necessários, sem a necessidade de procedimentos licitatórios que seriam infrutíferos e onerosos.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, seja, a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao descrever expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

*Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável. Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com a **MN Tecnologia E Treinamento LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.984.954/0001-74**, sediada na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Bairro Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.010-450.*



Destaca ressaltar a inviabilidade de competição, uma vez que o fornecimento dos softwares AltoQi Eberick Infinity Gov 2024 e AltoQi Builder Infinity Gov 2024 e suas versões, são fornecidas exclusivamente pela empresa MN Tecnologia E Treinamento LTDA, comprovadas pela Certidão de nº 240613/41.891, emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software).”

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

A empresa contratada, **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, com o CNPJ 03.984.954/0001-74, orçou a realização deste serviço, com fornecimento dos softwares ALTOQI EBERICK INFINITY GOV 2024 e ALTOQI BUILDER INFINITY GOV 2024 em **R\$ 65.736,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais)**, orçamento anexado aos autos.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 180 a 188, vejamos:

“Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA para atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apresentada nestes autos, verifica-se que fora aplicado o art. 70, III da Lei 14.133/2021 no tocante a certidão estadual, por trata-se o presente processo – contratação com valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite da dispensa de licitação para compras em geral, e ainda por trata-se de contratação para entrega imediata.

A comprovação da Regularidade com a Seguridade Social - FGTS é requisito essencial para celebração de contratos ou – outros instrumentos equivalentes - com a Administração Pública; tal regra é

aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 74, inciso I a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 284/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2024-048PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 31 de outubro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 284/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2024-048PMT, tendo por objeto a “Aquisição de licença dos SOFTWARES ALTOQI EBERICK INFINITY GOV 2024 e ALTOQI BUILDER INFINITY GOV 2024 e suas versões.”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 31 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

